Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 168

Ministério Público Estadual Recife, terça-feira, 20 de setembro de 2016

MPPE ajuíza ação civil para proteger o patrimônio histórico Chalé de Prata

O imóvel tombado de 1835 integra o conjunto paisagístico do Açude de Prata, em Dois Irmãos, zona Norte do Recife

om o objetivo de evitar a degradação do Chalé do Prata, patrimônio tombado que integra o conjunto paisagístico do Açude do Prata, no bairro de Dois Irmãos, Zona Norte do Recife, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública com pedido liminar para que a Justiça determine ao Estado de Pernambuco, à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) e à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) que realizem, no prazo de 20 dias, o isolamento da construção com tapumes, a fim de evitar depredações e roubo de materiais. No mesmo prazo, os entes públicos também deverão instalar lonas sobre o telhado, de modo a evitar a entrada de água da chuva, que potencializa a deterioração do imóvel.

Por meio da ação civil, a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital visa cobrar judicialmente dos órgãos públicos a responsabilidade de reparar os danos causados ao patrimônio histórico e ambiental causados por comportamentos comissivos ou

"O ente público pode ser responsabilizado como poluidor indireto quando, por omissão, falha no seu dever de fiscalização, vigilância e controle que impeça a prática de atos lesivos por outros poluidores", destacou o promotor de Justiça Ricardo Coelho.

Segundo o que foi apresentado na ação judicial, a situação de abandono do Chalé foi constatada pelo MPPE em vistoria, na qual comprovou-se o risco de desabamento do imóvel, o destelhamento de boa parte do teto, o desgaste do piso em madeira e os danos causados pela ação de depredadores, que quebraram portas e janelas e picharam a casa. Por causa das condições precárias de conservação, o Chalé foi fechado à visitação, impedindo os cidadãos de ter acesso ao bem cultural.

Ricardo Coelho informou que a Compesa, dona do imóvel, se comprometeu, em 26 de agosto de 2013, a alienar o Chalé do Prata à Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas), à qual está vinculado o Parque Estadual de Dois Irmãos, que seria responsável por licitar e contratar os serviços de reconstrução e modernização do imóvel. O termo de alienação prevê que, caso as melhorias não fossem iniciadas em até cinco anos, a posse do Chalé do Prata retornaria para a Compesa.

Porém, em dezembro de 2014 a Fundarpe informou que o mapeamento dos danos no patrimônio histórico do Conjunto Arquitetônico do Prata estava desatualizado e que seria necessário refazer o levantamento, estendendo o prazo para a licitação da reforma para o

início de 2015.

"Porém, até a presente data não foram iniciadas as obras de recuperação e modernização do Chalé do Prata, que permanece em ruínas. Dessa forma, no entendimento do MPPE, o Estado de Pernambuco e a Compesa falharam nos seus papéis de preservar e reparar o bem tombado. A Fundarpe tampouco cumpriu suas atribuições, que são verificar periodicamente o estado do bem tombado, fiscalizar as obras e serviços de conservação do mesmo e aplicar as multas e demais penalidades previstas em lei", argumentou o promotor de Justiça. Por fim, além da apreciação do pedido liminar, o MPPE requereu à Justiça, em caráter definitivo, que

condene o Estado de Pernambuco, a Compesa e a Fundarpe à obrigação de restaurar integralmente o Chalé do Prata e realizar manutenção constante do bem cultural. O MPPE também requisitou que o imóvel tenha uma destinação compatível com sua relevância cultural e que seja implantada fiscalização regular na área, a fim de assegurar o respeito ao patrimônio histórico e ambiental.

MPPE ainda pleiteia que os três entes públicos sejam condenados a ressarcir os danos ambientais provocados no local e a decorrente privação de qualidade de vida em razão do fechamento de um espaço cultural que poderia ser usado pela coletividade.

GARANHUNS - ZONA 92°

Seções eleitorais devem oferecer acessibilidade

Eleições 2016

Conforme a Lei 12.146/2016 (Lei Brasileira de Inclusão), o Ministério Público Eleitoral, por meio da 92ª zona eleitoral de Pernambuco, encaminhou oficio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMUD - Garanhuns) ao respectivo juiz eleitoral do município, para que sejam garantidas a acessibilidade plena no dia da votação (2 de outubro) e, se tiver, no segundo turno.

Para que as pessoas com deficiência possam exercer o direito ao voto, o promotor Eleitoral de Garanhuns (92ª Zona Eleitoral), Stanley Araújo Corrêa, solicita a disponibilização de fones de ouvidos nas seções que tiverem eleitores com deficiência visual; e as seções que tiverem eleitores cadeirantes, estas devem ficar em salas acessíveis e de preferência no andar do térreo. No dia do pleito, deverá ser reforçado também a garantia do atendimento prioritário e imediato para pessoas com deficiência, idosos e com mobilidade reduzida.

Já para os partidos políticos ou coligações, se possível, que os materiais de campanha com as propostas sejam disponibilizados em Braile, modos ampliados e

SEM REFORÇO POLICIAL EM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

MPPE recomenda que prefeito cancele festa

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Edson Vieira, que cancele a Festa de Setembro 2016, no caso de não haver o reforço do policiamento necessário à realização do evento, previsto para os próximos dias 23, 24, 25, 28 e 29. De acordo com a promotora de

Justiça Isabelle Barreto de Almeida, o comando do Batalhão de Polícia Militar local informou que, por causa do contingenciamento de recursos para a operação Eleições, não houve liberação de verbas para pagamento de diárias para o reforço policial atuar na Festa de Setembro O fato impossibilita o

policiamento extra, pois não será deslocado efetivo de outras localidades e o número de policiais no Batalhão de Santa Cruz do Capibaribe é insuficiente para garantir a segurança da população.

Caso a questão do policiamento seja solucionada, o MPPE recomendou que, diante das dificuldades financeiras do município, os custos da festividade não excedam a média de gastos com as edições do evento ocorridas nos anos de 2013, 2014 e 2015, uma vez que o município de Santa Cruz do Capibaribe passa por dificuldades financeiras, havendo atrasado, neste ano, o pagamento de verbas salariais e o repasse das

contribuições previdenciárias ao Santa Cruz Prev, tendo sido necessário parcelar o pagamento do débito previdenciário em 48

Uso eleitoral – Ainda segundo a promotora de Justiça, a festa também não poderá ter sua finalidade desviada, sendo proibida a promoção pessoal do prefeito Edson Vieira. Ele deverá determinar aos contratados. patrocinados ou copatrocinados pela Administração Pública que não divulguem nomes próprios ou patronímicos, símbolos ou imagens, ou ainda mencionem familiares de agente político ou particular, seja pessoa física ou jurídica, em razão da violação às normas eleitorais e ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

A representante do MPPE também afirma, no documento, que nas realizações de shows e eventos públicos, patrocinados ou copatrocinados pelo erário, os artistas e apresentadores frequentemente promovem pessoalmente agentes políticos ou particulares, mediante divulgações de nomes de prefeitos, deputados ou pessoas ligadas às suas famílias e amigos. Para Isabelle Barreto de Almeida, tal conduta caracteriza evidente ato de propaganda política, configurando desvio de finalidade do evento em questão.

CERTIFICADO DIGITALMENTE



Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.012/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Coord. Nº 1517/2016, SIIG nº 0028450-1/2016, oriundo da Coordenação da Central de Inquéritos da

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

- I Dispensar, no período de 01/07/2016 a 23/07/2016, o servidor Marcelo Borba Barbosa, matrícula 189.068-9, da Comissão instituída por meio da Portaria PGJ nº 1.705/2016, publicada no DOE de 20/07/2016.
- II Suprimir do servidor acima indicado a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, com observância às vedações legais, no período de 01/07/2016 a 23/07/2016.
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 19 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico:

Designar o Bel. **HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para atuar nos autos da representação registrada no Sistema Arquimedes Auto nº 2016/2199203, referente a Auditoria Especial - Processo TC nº 1205769-1, originalmente distribuído para a 27ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital, face arquição de suspeição do Promotor de Justiça originalmente designado, e os demais substitutos automáticos (Instrução Normativa PGJ nº 007/2015).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de setembro de 2016

rios Augusto Arruda Guerra de Holar PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.014/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Indicar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª entrância, atuando na 37ª Zona Eleitoral de Palmares, para acompanhar, no próximo dia 20/09/2016, a preparação das urnas da 38ª Zona Eleitoral (Água Preta), face impossibilidade da Promotora de Justiça titular com atuação na referida Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 19 de setembro de 2016

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTICA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

OUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Aquinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JORNALISTAS

Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS

Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo) Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

PUBLICIDADE Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o

Dia: 16/09/2016

Expediente n º 002/16

Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES E JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA

Assunto: Solicitação

ação acostada aos autos bem como o pronunciamento da Corregedoria Geral do MPPE,

encaminhe-se ao DEMPAG para fins de pagamento, referente à acumulação do mês de fevereiro/2016.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de setembro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justica, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte

Dia: 09/09/2016

Expediente n.º: 169/16 Processo n.º: 0026155-1/2016

Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Despacho: Aguarde-se a juntada de documentação para posterior deliberação. Arquive-se

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de setembro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 35/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. IVAN WILSON PORTO (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, DR. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, DR. ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 35º Sessão Ordinária no dia 21/09/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 34ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 21.09.2016.

- I Comunicações da Presidência; II Aprovação de Ata;
- III Processo Auto 2014/1716848 / Doc. 4612404 Dra Maria Helena da Fonte

IV.I – Instaurações de Inquéritos Civis e PP's:

Ν°	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 7237985	1ª PJ de Surubim	IC n° 03/2016
2.	Doc. 7238346	1ª PJ de Surubim	IC n° 04/2016
3.	Doc. 7238536	1ª PJ de Surubim	IC n° 05/2016
4.	Doc. 7201846	30 ^a PJDC da Capital	IC 15197-30 IC 12063-30 IC 15109-30 IC 14035-30 IC 15154-30 IC 16010-30 IC 15226-30 IC 15094-30 IC 14066-30 IC 13114-30 IC 15173-30 IC 13085-30
5.	Doc. 7215853	4ª PJDC da Capital	IC 23/16-4ª PJDC
6.	Doc. 7213061	7ª PJDC da Capital	IC n° 16010-0/7
7.	Doc. 7227581	1ª PJ de Olinda	IC n° 062/2016
8.	Doc. 7227599	1ª PJ de Olinda	IC n° 063/2016
9.	Doc. 7226952	1ª PJ de Olinda	IC n° 060/2016
10.	Doc. 7226980	1ª PJ de Olinda	IC n° 064/2016
11.	Doc. 7227370	1ª PJ de Olinda	IC n° 066/2016
12.	Doc. 7227385	1ª PJ de Olinda	IC n° 067/2016
13.	Doc. 7227409	1ª PJ de Olinda	IC n° 068/2016
14.	Doc. 7227416	1ª PJ de Olinda	IC n° 069/2016
15.	Doc. 7227439	1ª PJ de Olinda	IC n° 070/2016
16.	Doc. 7227450	1ª PJ de Olinda	IC n° 071/2016
17.	Doc. 7227460	1ª PJ de Olinda	IC n° 072/2016
18.	Doc. 7227473	1ª PJ de Olinda	IC n° 073/2016
19	Doc. 7227493	1ª PJ de Olinda	IC n° 074/2016
20	Doc. 7227515	1ª PJ de Olinda	IC n° 065/2016
21	Doc. 7227529	1ª PJ de Olinda	IC n° 057/2016
22	Doc. 7227539	1ª PJ de Olinda	IC n° 058/2016
23	Doc. 7227552	1ª PJ de Olinda	IC n° 059/2016
24	Doc. 7227563	1ª PJ de Olinda	IC n° 061/2016
25	Doc. 7222115	28ª PJDC da Capital	IC n° 33/2016-28ª PJDCC
26	Doc. 7178308	1ª PJ de Bezerros	IC n° 005/2016
27	Doc. 7225127	22ª PJDC da Capital	IC n° 21/2016-22ª PJDCC

IV.II - Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 7197910	30ª PJDC da Capital	PP n° 16013-30 em IC 16013-30
2.	Doc. 6489804	30ª PJDC da Capital	PP n° 16015-30 em IC 16015-30
3.	Doc. 6490302	30ª PJDC da Capital	PP n° 16021-30 em IC 16021-30
4.	Doc. 6490426	30ª PJDC da Capital	PP n° 16022-30 em IC 16022-30
5.	Doc. 7202638	32ª PJDC da Capital	PP n° 2016.32.003 em IC n° 2016.32.003
6.	Doc. 7190922	9ª PJDC da Capital	PP n° 061/00 em IC n° 04/2016
7.	Doc. 7195065	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP n° 10/16 em IC n° 10/16
8.	Doc. 7168649	22ª PJDC da Capital	PP n° 06/2016-22ª PJDCC em IC n° 06/2015-22ª PJDCC
9.	Doc. 7123991	2ª PJDC de Garanhuns	PP n° 183/2015 em IC n° 65/2016
10	Doc 7128517	P.I de Paudalho	PP nº 001/2015 em IC 001/2016

ſ	11.	Doc. 7128539	PJ de Paudalho	PP n° 003/2015 em IC 002/2016
ſ	12.	Doc. 7235624	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP n° 02/2016 em IC 09/2016
	13.	Doc. 7231505	28ª PJDC da Capital	PP n° 040/2015-28ª PJDCC em IC n° 040/2015-28ª PJDCC
ſ	14.	Doc. 7233845	22ª PJDC da Capital	PP n° 45/2015-22ª PJDCC em IC n° 45/2015-22ª PJDCC
	15.	Doc. 7216075	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP n° 03/2016 em IC 07/2016
ſ	16.	Doc. 7252868	PJ de Paudalho	PP n° 002/2015 em IC 003/2016
ſ	17.	Auto 2015/1901513	4ª PJ Cível de Camaragibe	PP n° 32/2015-4ª PJC em IC n° 01/2016-4ª PJC
Γ	18	Doc 7160346	28 P I de Igarassu	PP nº 026/2011 am IC nº 124/2016

IV.III - Prorrogação de Prazo:

Nº Arquimedes/BIG Interessanda: Comunica Prorogação de Prazo	o do
2 Doc. 6206888 11º P.JDC da Capital ICnº 0252007-11º PJS 1 Doc. 6206888 11º P.JDC da Capital ICnº 0252007-11º PJS 1 Doc. 6206892 11º P.JDC da Capital ICnº 0252007-11º PJS 1 Doc. 6206942 11º P.JDC da Capital ICnº 1102011-11º PJS 1 Doc. 6206942 11º P.JDC da Capital ICnº 10720207-11º PJS 1 Doc. 6207013 11º P.JDC da Capital ICnº 10720207-11º PJS 1 Doc. 6207013 11º P.JDC da Capital ICnº 10732007-11º PJS 1 Doc. 6206913 11º P.JDC da Capital ICnº 10732007-11º PJS 1 Doc. 6206913 11º P.JDC da Capital ICnº 10732007-11º PJS 1 Doc. 62069283 11º P.JDC da Capital ICnº 10732007-11º PJS 1 Doc. 62069283 11º P.JDC da Capital ICnº 10732007-11º PJS 1 Doc. 6206913 11º PJDC da Capital ICnº 10732007-11º PJS 1 Doc. 6206973 11º PJDC da Capital ICnº 10732011-11º PJS 1 Doc. 6206973 11º PJDC da Capital ICnº 10732011-11º PJS 1 Doc. 6206973 11º PJDC da Capital ICnº 10732011-11º PJS 1 Doc. 62069002 11º PJDC da Capital ICnº 10732011-11º PJS 1 Doc. 62069002 11º PJDC da Capital ICnº 1072011-11º PJS 1 Doc. 62069002 11º PJDC da Capital ICnº 1072011-11º PJS 1 Doc. 62069003 11º PJDC da Capital ICnº 1072011-11º PJS 1 Doc. 62069003 11º PJDC da Capital ICnº 1072011-11º PJS 1 Doc. 62069003 11º PJDC da Capital ICnº 1072011-11º PJS 1 Doc. 62069003 11º PJDC da Capital ICnº 1072011-11º PJS 1 Doc. 62069003 11º PJDC da Capital ICnº 1072011-11º PJS 1 Doc. 6206900 11º PJDC da Capital ICnº 1072011-11º PJS 1 Doc. 6206900 11º PJDC da Capital ICnº 1072011-11º PJS 1 Doc. 6206900 11º PJDC da Capital ICnº 1072011-11º PJS 1 Doc. 6206900 11º PJDC da Capital ICnº 1072011-2072 1 Doc. 6206900 11º PJDC da Capital ICnº 1072011-2072 1 Doc. 6206900 11º PJDC da Capital ICnº 1072011-2072 1 Doc. 6206900 11º PJDC da Capital ICnº 1072011-2072 1 Doc. 6206200 11º PJDC da Capital ICnº 1072011-2072 1 Doc. 6206200 11º PJDC da Imnoeiro ICnº 1072011 ICnº 1072011 1 Doc. 6206200 11º PJDC da Imnoeiro ICnº 1072011 ICnº 1072011 1 Doc. 6206200 11º PJDC da Capital ICnº 1072011 ICnº 1072011 1 Doc. 6206200 11º PJDC da Capital ICnº 1072011 ICnº 1072011 1 Doc. 6206200 11º PJDC da Capital ICnº 10720	<u> </u>
Doc. 8204698 11º P.JDC da Capital IC nº 1062014-11º P.JS	
5 Doc. 6206492	
6 Doc. 6206461 11* PJDC da Capital IC n° 016/2006-11* PJS 7 Doc. 6207013 11* PJDC da Capital IC n° 073/2007-11* PJS 8 Doc. 6206317 11* PJDC da Capital IC n° 137/2014-11* PJS 10 Doc. 6206323 11* PJDC da Capital IC n° 137/2014-11* PJS 11 Doc. 6206081 11* PJDC da Capital IC n° 137/2014-11* PJS 11 Doc. 6206081 11* PJDC da Capital IC n° 137/2014-11* PJS 12 Doc. 62067493 11* PJDC da Capital IC n° 137/2014-11* PJS 12 Doc. 62067493 11* PJDC da Capital IC n° 158/2014-11* PJS 12 Doc. 6206020 11* PJDC da Capital IC n° 158/2014-11* PJS 13 Doc. 6206020 11* PJDC da Capital IC n° 158/2014-11* PJS 14 Doc. 6206020 11* PJDC da Capital IC n° 106/2014-11* PJS 15 Doc. 6206020 11* PJDC da Capital IC n° 106/2014-11* PJS 15 Doc. 6203937 11* PJDC da Capital IC n° 106/2014-11* PJS 16 Doc. 6208020 22* PJDC da Capital IC n° 106/2014-11* PJS 16 Doc. 6208020 22* PJDC da Capital IC n° 106/2014-11* PJS 17 Doc. 6208020 22* PJDC da Capital IC n° 106/2014-11* PJS 18 Doc. 6208020 22* PJDC da Capital IC n° 106/2014-11* PJS 19 Doc. 6208020 22* PJDC da Capital IC n° 106/2014-11* PJS 19 Doc. 6208020 22* PJDC da Capital IC n° 106/2014-11* PJS 19 Doc. 6208020 22* PJDC da Capital IC n° 106/2014-11* PJS 19 Doc. 6208020 22* PJDC da Capital IC n° 106/2014-11* PJS 19 Doc. 6208020 22* PJDC da Capital IC n° 106/2014-11* PJS 19 Doc. 6208020 22* PJDC da Capital IC n° 106/2014-11* PJS 19 Doc. 6208020 22* PJDC da Capital IC n° 106/2014-11* PJS 19 Doc. 6208020 22* PJDC da Capital IC n° 106/2014-11* PJS 19 Doc. 6208020 22* PJDC da Capital IC n° 106/2014-11* PJS 19 Doc. 6208020 22* PJDC da Capital IC n° 106/2014-11* PJS 19 Doc. 6208020 22* PJDC da Capital IC n° 106/2013 22* Doc. 6208025 11* PJ de Limoeiro IC n° 106/2013 22* Doc. 6208025 11* PJ de Limoeiro IC n° 104/2013 22* Doc. 6208025 11* PJ de Limoeiro IC n° 104/2013 22* Doc. 6208025 11* PJ de Limoeiro IC n° 104/2013 22* Doc. 6208025 11* PJ de Limoeiro IC n° 104/2013 22* Doc. 6208025 11* PJ de Limoeiro IC n° 104/2013 22* Doc. 6208026 11* PJ de Limoeiro IC n° 104/2013 22* Doc. 6208020 11* PJ de Garanto IC n° 104/	
7 Dec. 6207013 11⁴ P.JDC da Capital IC nº 073/2007-11⁴ PJS 8 Doc. 6206317 11⁴ P.JDC da Capital IC nº 139/2014-11⁴ PJS 9 Dec. 6206323 11⁴ P.JDC da Capital IC n° 139/2014-11⁴ PJS 10 Doc. 6206161 11⁴ P.JDC da Capital IC n° 139/2014-11⁴ PJS 11 Doc. 620517 11⁴ P.JDC da Capital IC n° 139/2014-11⁴ PJS 12 Doc. 6205137 11⁴ P.JDC da Capital IC n° 164/2014-11⁴ PJS 13 Doc. 6205192 11⁴ P.JDC da Capital IC n° 164/2014-11⁴ PJS 14 Doc. 6206302 11⁴ P.JDC da Capital IC n° 162/2014-11⁴ PJS 15 Doc. 62063073 11⁴ P.JDC da Capital IC n° 042/2014-11⁴ PJS 16 Doc. 6206209 11⁴ P.JDC da Capital IC n° 042/2014-11⁴ PJS 16 Doc. 6206209 11⁴ P.JDC da Capital IC n° 042/2014-11⁴ PJS 17 Doc. 6206209 21⁴ P.JDC da Capital IC n° 07003-47 19 Doc. 6206208 21⁴ P.JD de Limoeiro IC n° 06113-25⁴ PJDCC 20 Doc. 6206208 21⁴ P.JD de Limoeiro IC n° 0612010 <	
B Doc. 6206817	
9 Doc. 6205823	
10 Doc. 6206061 11* PJDC da Capital IC n* 136/2014-11* PJS	
11 Doc. 6204793 11° PJDC da Capital IC n° 129/2014-11° PJS 12 Doc. 6205002 11° PJDC da Capital IC n° 064/2014-11° PJS 13 Doc. 6205002 11° PJDC da Capital IC n° 1064/2014-11° PJS 14 Doc. 6204905 11° PJDC da Capital IC n° 024/2014-11° PJS 15 Doc. 6203973 11° PJDC da Capital IC n° 024/2014-11° PJS 16 Doc. 6206209 11° PJDC da Capital IC n° 024/2014-11° PJS 17 Doc. 6242930 28° PJDC da Capital IC n° 024/2014-28° PJS 18 Doc. 6258068 7° PJDC da Capital IC n° 024/2014-28° PJS 19 Doc. 6268086 7° PJDC da Capital IC n° 024/2014-28° PJS 19 Doc. 6262688 29° PJDC da Capital IC n° 03/13-25° PJDCC 20 Doc. 6262686 25° PJDC da Capital IC n° 016/13-25° PJDCC 21 Doc. 6262684 1° P-J de Limoeiro IC n° 36/2009 22 Doc. 6262627 1° P-J de Limoeiro IC n° 36/2009 23 Doc. 626272 1° P-J de Limoeiro IC n° 04/2010 24 Doc. 626273 1° P-J de Limoeiro IC n° 04/2010 25 Doc. 626273 1° P-J de Limoeiro IC n° 04/2013 26 Doc. 6262277 1° P-J de Limoeiro IC n° 03/2013 27 Doc. 6262277 1° P-J de Limoeiro IC n° 03/2013 28 Doc. 6262277 1° P-J de Limoeiro IC n° 03/2013 29 Doc. 6262277 1° P-J de Limoeiro IC n° 03/2013 20 Doc. 6262277 1° P-J de Limoeiro IC n° 03/2013 21 Doc. 6262278 1° P-J de Limoeiro IC n° 10/2013 22 Doc. 6262278 1° P-J de Limoeiro IC n° 10/2013 23 Doc. 6262208 1° P-J de Limoeiro IC n° 10/2013 24 Doc. 6262276 1° P-J de Limoeiro IC n° 10/2013 25 Doc. 6262277 1° P-J de Limoeiro IC n° 10/2013 26 Doc. 6262276 1° P-J de Limoeiro IC n° 10/2013 27 Doc. 6262276 1° P-J de Limoeiro IC n° 10/2013 28 Doc. 6262208 1° P-J de Limoeiro IC n° 10/2013 29 Doc. 6262208 1° P-J de Limoeiro IC n° 10/2013 30 Doc. 6262086 1° P-J de Limoeiro IC n° 10/2013 31 Doc. 6262076 1° P-J de Camaru IC n° 10/2013 32 Doc. 626208 1° P-J de Imoeiro IC n° 10/2013	
12 Doc. 6205137 11* PJDC da Capital IC n* 054/2014-11* PJS 13 Doc. 6205002 11* PJDC da Capital IC n* 116/2014-11* PJS 14 Doc. 6204005 11* PJDC da Capital IC n* 106/2014-11* PJS 15 Doc. 6203973 11* PJDC da Capital IC n* 106/2014-11* PJS 16 Doc. 6206009 11* PJDC da Capital IC n* 106/2014-11* PJS 17 Doc. 6206009 11* PJDC da Capital IC n* 032/2014-11* PJS 18 Doc. 6268068 7* PJDC da Capital IC n* 07003-477 19 Doc. 6262884 25* PJDC da Capital IC n* 07003-477 19 Doc. 6262884 25* PJDC da Capital IC n* 07003-477 19 Doc. 6262884 25* PJDC da Capital IC n* 07017-3-25* PJDCC 20 Doc. 6262884 25* PJDC da Capital IC n* 070617-3-25* PJDCC 21 Doc. 6262048 1* PJ de Limoeiro IC n* 0862009 22 Doc. 6262252 1* PJ de Limoeiro IC n* 07020-10 23 Doc. 6262251 1* PJ de Limoeiro IC n* 07020-10 24 Doc. 6262270 1* PJ de Limoeiro IC n* 07020-10 25 Doc. 6262231 1* PJ de Limoeiro IC n* 07020-13 26 Doc. 6262257 1* PJ de Limoeiro IC n* 07020-13 27 Doc. 6262257 1* PJ de Limoeiro IC n* 07020-13 28 Doc. 6262257 1* PJ de Limoeiro IC n* 07020-13 29 Doc. 6262257 1* PJ de Limoeiro IC n* 07020-13 20 Doc. 6262257 1* PJ de Limoeiro IC n* 07020-13 21 Doc. 6262257 1* PJ de Limoeiro IC n* 07020-13 22 Doc. 6262257 1* PJ de Limoeiro IC n* 07020-13 23 Doc. 6262257 1* PJ de Limoeiro IC n* 07020-13 24 Doc. 6262257 1* PJ de Limoeiro IC n* 07020-13 25 Doc. 6262257 1* PJ de Limoeiro IC n* 07020-13 26 Doc. 6262257 1* PJ de Limoeiro IC n* 07020-13 27 Doc. 6262257 1* PJ de Cumaru IC n* 07020-13 28 Doc. 6262257 1* PJ de Cumaru IC n* 07020-13 30 Doc. 6262257 1* PJ de Cumaru IC n* 07020-13 31 Doc. 62620566 1* PJ de Cumaru IC n* 07020-13 32 Doc. 6262566 1* PJ de Cumaru IC n* 07020-13 33 Auto 2012-991157 13* PJDC de Capital IC n* 07020-13 34 Doc.	
13 Doc. 6205002	
14 Doc. 6204905 11* PJDC da Capital IC n* 024/2014-11* PJS 15 Doc. 6209373 11* PJDC da Capital IC n* 106/2014-11* PJS 16 Doc. 6206209 11* PJDC da Capital IC n* 032/2014-11* PJS 17 Doc. 6242930 28* PJDC da Capital IC n* 032/2014-11* PJS 18 Doc. 6268088 7* PJDC da Capital IC n* 0702/2014-11* PJS 19 Doc. 6262884 25* PJDC da Capital IC n* 07003-47* 19 Doc. 6262884 25* PJDC da Capital IC n* 07003-47* 10 Doc. 6262689 25* PJDC da Capital IC n* 061/13-25* PJDCC 10 Doc. 6262689 25* PJDC da Capital IC n* 061/13-25* PJDCC 10 Doc. 6262048 1* PJ de Limoeiro IC n* 03/2009 12 Doc. 6262252 1* PJ de Limoeiro IC n* 03/2009 12 Doc. 6262252 1* PJ de Limoeiro IC n* 04/2010 12 Doc. 6262131 1* PJ de Limoeiro IC n* 04/2010 12 Doc. 6262213 1* PJ de Limoeiro IC n* 04/2010 12 Doc. 6262232 1* PJ de Limoeiro IC n* 04/2013 12 Doc. 6262235 1* PJ de Limoeiro IC n* 04/2013 12 Doc. 6262236 1* PJ de Limoeiro IC n* 04/2013 12 Doc. 6262237 1* PJ de Limoeiro IC n* 04/2013 12 Doc. 6262238 1* PJ de Limoeiro IC n* 04/2013 12 Doc. 6262236 1* PJ de Limoeiro IC n* 04/2013 13 Doc. 6262237 1* PJ de Limoeiro IC n* 04/2013 14 Doc. 6262238 1* PJ de Limoeiro IC n* 04/2013 15 Doc. 6262237 1* PJ de Limoeiro IC n* 04/2013 16 Doc. 6262237 1* PJ de Limoeiro IC n* 04/2013 17 Doc. 6262237 1* PJ de Limoeiro IC n* 04/2013 18 Doc. 6262237 1* PJ de Limoeiro IC n* 04/2013 19 Doc. 6262237 1* PJ de Limoeiro IC n* 04/2013 10 Doc. 6262237 1* PJ de Limoeiro IC n* 04/2013 10 Doc. 6262238 1* PJ de Limoeiro IC n* 04/2013 10 Doc. 6262237 1* PJ de Cumaru IC n* 001/2013 10 Doc. 6262237 1* PJ de Cumaru IC n* 001/2013 10 Doc. 6262376 1* PJ de Cumaru IC n* 001/2013 10 Doc. 688496 2* PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n* 001/2013 10 Doc. 688496 2* PJDC do C	
15 Doc. 6203973 11* PJDC da Capital IC n* 106/2014-11* PJS	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22 Doc. 6262252	
23 Doc. 6262181	
24 Doc. 6262270	
25	
26	
28 Doc. 6262208 1ª PJ de Limoeiro IC nº 10/2013	
29 Doc. 6262237 1ª PJ de Limoeiro IC nº 12/2013	
30 Doc. 6262506 1ª PJ de Limoeiro IC nº 015/2013 31 Doc. 6220756 PJ de Cumaru IC nº 0015/2013 32 Doc. 6284745 PJ de Cumaru IC nº 001/2011 33 Auto 2012/591157 13ª PJDC da Capital IC nº 001/2012 34 Doc. 6917832 13ª PJDC da Capital IC nº 002-1/2012 35 Doc. 6885076 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 73/2012 36 Doc. 6884896 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 58/2013 37 Doc. 6884896 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 58/2013 38 Doc. 6885433 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 69/2014 38 Doc. 6885510 1ª PJ de Gravatá IC nº 002/2014 40 Doc. 6890457 3ª PJ de Igarassu IC nº 002/2014 41 Doc. 6890383 3ª PJ de Igarassu IC nº 002/2014 42 Doc. 6890383 3ª PJ de Igarassu IC nº 002/2014 43 Doc. 6890080 3ª PJ de Igarassu IC nº 005/2014 44 Doc. 6890029 3ª PJ de Igarassu IC nº 005/2014 45 Doc. 6890607 3ª PJ de Igarassu IC nº 000/2016 46 Doc. 6890701 3ª PJ de Igarassu IC nº 003/2010 47 Doc. 6890093 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 35/2013 48 Doc. 6890701 3ª PJ de Igarassu IC nº 003/2010 49 Doc. 689307 3ª PJ de Igarassu IC nº 003/2010 40 Doc. 689080 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 31/2013 40 Doc. 6883094 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 31/2013 40 Doc. 6883094 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 07/2013 41 Doc. 6883094 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 07/2013 42 Doc. 6883674 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 07/2013 43 Doc. 6883837 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 07/2013 54 Doc. 6883837 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 07/2013 55 Doc. 6888383 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 07/2013 56 Doc. 6808383 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 07/2013 57 Doc. 6808383 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 07/2013 58 Doc. 6808382 7ª PJDC da Capit	
31 Doc. 6220756 PJ de Cumaru IC n° 001/2011	
31 D6c. 6224745 PJ de Cumaru IC n° 001/2011	
32 Doc. 6284745 PJ de Cumaru IC n° 001/2013	
34 Doc. 6917832 138 PJDC da Capital IC nº 061-1/2010 35 Doc. 6885076 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 73/2012 36 Doc. 6884896 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 58/2013 37 Doc. 6884114 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 58/2014 38 Doc. 6858513 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 10/2013 39 Doc. 6858510 1ª PJ de Igarassu IC nº 022/2014 40 Doc. 6890457 3ª PJ de Igarassu IC nº 020/2014 41 Doc. 6890803 3ª PJ de Igarassu IC nº 020/2014 42 Doc. 6890800 3ª PJ de Igarassu IC nº 020/2014 43 Doc. 6890229 3ª PJ de Igarassu IC nº 005/2014 44 Doc. 6890607 3ª PJ de Igarassu IC nº 009/2014 45 Doc. 6890607 3ª PJ de Igarassu IC nº 009/2014 46 Doc. 689071 3ª PJ de Igarassu IC nº 009/2014 47 Doc. 6880393 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 09/2013 48 Doc. 68803574 <td></td>	
35 Doc. 6885076 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 73/2012 36 Doc. 6884896 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 58/2013 37 Doc. 6884114 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 58/2014 38 Doc. 6885433 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 10/2013 39 Doc. 6858510 1ª PJ de Gravatá IC nº 029/2014 40 Doc. 6890457 3ª PJ de Igarassu IC nº 020/2014 41 Doc. 6890383 3ª PJ de Igarassu IC nº 020/2015 42 Doc. 6890808 3ª PJ de Igarassu IC nº 020/2014 43 Doc. 6890229 3ª PJ de Igarassu IC nº 005/2014 44 Doc. 6890607 3ª PJ de Igarassu IC nº 001/2010 45 Doc. 6890607 3ª PJ de Igarassu IC nº 009/2014 46 Doc. 6880093 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 03/2013 47 Doc. 6880304 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 09/2013 49 Doc. 6883574 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 07/2013 50	
36 Doc. 6884896 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 58/2013 37 Doc. 6884114 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 58/2014 38 Doc. 6885433 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 10/2013 39 Doc. 6858510 1ª PJ de Gravatá IC n° 029/2014 40 Doc. 6890457 3ª PJ de Igarassu IC n° 002/2014 41 Doc. 6890883 3ª PJ de Igarassu IC n° 020/2015 42 Doc. 6890080 3ª PJ de Igarassu IC n° 020/2014 43 Doc. 6890229 3ª PJ de Igarassu IC n° 005/2014 44 Doc. 689307 3ª PJ de Igarassu IC n° 001/2010 45 Doc. 6890607 3ª PJ de Igarassu IC n° 009/2014 46 Doc. 6890701 3ª PJ de Igarassu IC n° 009/2014 47 Doc. 688093 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 35/2013 48 Doc. 6883094 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 37/2013 49 Doc. 688374 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 16/2013 50 Doc. 68	
37 Doc. 6884114 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 58/2014 38 Doc. 6885433 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 10/2013 39 Doc. 6858510 1ª PJ de Gravatá IC n° 029/2014 40 Doc. 6890457 3ª PJ de Igarassu IC n° 002/2014 41 Doc. 6890883 3ª PJ de Igarassu IC n° 020/2015 42 Doc. 6890080 3ª PJ de Igarassu IC n° 020/2014 43 Doc. 6890229 3ª PJ de Igarassu IC n° 005/2014 44 Doc. 6890607 3ª PJ de Igarassu IC n° 001/2010 45 Doc. 6890607 3ª PJ de Igarassu IC n° 009/2014 46 Doc. 6890701 3ª PJ de Igarassu IC n° 009/2014 47 Doc. 6880093 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 03/2013 48 Doc. 6883094 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 09/2013 49 Doc. 6883574 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 07/2013 50 Doc. 6881988 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 07/2013 51 Doc.	
38 Doc. 6885433 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 10/2013 39 Doc. 6858510 1ª PJ de Gravatá IC nº 029/2014 40 Doc. 6890457 3ª PJ de Igarassu IC nº 002/2014 41 Doc. 6890383 3ª PJ de Igarassu IC nº 020/2015 42 Doc. 6890080 3ª PJ de Igarassu IC nº 020/2014 43 Doc. 6890229 3ª PJ de Igarassu IC nº 005/2014 44 Doc. 6890607 3ª PJ de Igarassu IC nº 001/2010 45 Doc. 6890607 3ª PJ de Igarassu IC nº 009/2014 46 Doc. 6890701 3ª PJ de Igarassu IC nº 003/2010 47 Doc. 688093 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 03/2013 48 Doc. 6883094 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 09/2013 49 Doc. 6883574 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 07/2013 50 Doc. 6882648 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 07/2013 51 Doc. 6888303 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 07/2013 52 Doc.	
39 Doc. 6858510 1ª PJ de Gravatá IC nº 029/2014	
40 Doc. 6890457 3ª PJ de Igarassu IC n° 002/2014 41 Doc. 6890383 3ª PJ de Igarassu IC n° 020/2015 42 Doc. 6890080 3ª PJ de Igarassu IC n° 020/2014 43 Doc. 6890229 3ª PJ de Igarassu IC n° 005/2014 44 Doc. 689307 3ª PJ de Igarassu IC n° 001/2010 45 Doc. 6890607 3ª PJ de Igarassu IC n° 009/2014 46 Doc. 6890701 3ª PJ de Igarassu IC n° 003/2010 47 Doc. 6880093 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 35/2013 48 Doc. 6883094 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 09/2013 49 Doc. 6883574 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 31/2013 50 Doc. 6882648 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 16/2013 51 Doc. 6888303 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 07/2013 52 Doc. 6888303 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 14/2013 54 Doc. 6888387 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 051/2014 56	
41 Doc. 6890383 3ª PJ de Igarassu IC nº 020/2015 42 Doc. 6890080 3ª PJ de Igarassu IC nº 020/2014 43 Doc. 6890229 3ª PJ de Igarassu IC nº 005/2014 44 Doc. 689307 3ª PJ de Igarassu IC nº 001/2010 45 Doc. 6890607 3ª PJ de Igarassu IC nº 009/2014 46 Doc. 6890701 3ª PJ de Igarassu IC nº 003/2010 47 Doc. 6880093 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 03/2013 48 Doc. 6883094 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 09/2013 49 Doc. 6883574 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 31/2013 50 Doc. 6882648 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 16/2013 51 Doc. 6881988 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 71/2013 52 Doc. 6888303 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 71/2013 53 Doc. 6888387 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 71/2013 54 Doc. 6906082 33ª PJDC da Capital IC nº 051/2014 56 <td></td>	
42 Doc. 6890080 3ª PJ de Igarassu IC nº 020/2014 43 Doc. 6890229 3ª PJ de Igarassu IC nº 005/2014 44 Doc. 689307 3ª PJ de Igarassu IC nº 001/2010 45 Doc. 6890607 3ª PJ de Igarassu IC nº 009/2014 46 Doc. 6890701 3ª PJ de Igarassu IC nº 03/2010 47 Doc. 6880093 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 03/2013 48 Doc. 6883094 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 09/2013 49 Doc. 6883574 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 31/2013 50 Doc. 6882648 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 16/2013 51 Doc. 688898 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 07/2013 52 Doc. 6888303 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 14/2013 53 Doc. 6888455 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 14/2013 54 Doc. 6906082 33ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 051/2014 56 Doc. 6903999 32ª PJDC da Capital IC nº 2011.32.024	
43 Doc. 6890229 3ª PJ de Igarassu IC nº 005/2014 44 Doc. 689307 3ª PJ de Igarassu IC nº 001/2010 45 Doc. 6890607 3ª PJ de Igarassu IC nº 009/2014 46 Doc. 6890701 3ª PJ de Igarassu IC nº 03/2010 47 Doc. 6880093 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 03/2013 48 Doc. 6883094 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 09/2013 49 Doc. 6883574 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 31/2013 50 Doc. 6882648 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 16/2013 51 Doc. 6881988 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 07/2013 52 Doc. 6888303 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 71/2013 53 Doc. 6888455 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 14/2013 54 Doc. 6888387 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 69/2013 55 Doc. 690682 33ª PJDC da Capital IC nº 051/2014 56 Doc. 6903999 32ª PJDC da Capital IC nº 2010.32.023	
44 Doc. 689307 3ª PJ de Igarassu IC nº 001/2010 45 Doc. 6890607 3ª PJ de Igarassu IC nº 009/2014 46 Doc. 6890701 3ª PJ de Igarassu IC nº 03/2010 47 Doc. 6880093 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 05/2013 48 Doc. 6883094 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 09/2013 49 Doc. 6883574 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 31/2013 50 Doc. 6882648 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 16/2013 51 Doc. 6881988 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 07/2013 52 Doc. 6888303 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 71/2013 53 Doc. 6888455 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 14/2013 54 Doc. 6888387 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 69/2013 55 Doc. 6906082 33ª PJDC da Capital IC nº 051/2014 56 Doc. 6903999 32ª PJDC da Capital IC nº 2010.32.023 58 Doc. 6904242 32ª PJDC da Capital IC nº 2014.32.058	
45 Doc. 6890607 3ª PJ de Igarassu IC n° 009/2014 46 Doc. 6890701 3ª PJ de Igarassu IC n° 03/2010 47 Doc. 6880093 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 35/2013 48 Doc. 6883094 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 09/2013 49 Doc. 6883574 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 31/2013 50 Doc. 6882648 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 16/2013 51 Doc. 6881988 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 07/2013 52 Doc. 6888303 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 71/2013 53 Doc. 6888455 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 14/2013 54 Doc. 6888387 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 69/2013 55 Doc. 6906082 33ª PJDC da Capital IC n° 051/2014 56 Doc. 6903999 32ª PJDC da Capital IC n° 2010.32.023 58 Doc. 6904242 32ª PJDC da Capital IC n° 2014.32.058 59 Doc. 6868382 7ª PJDC da Capital IC n° 11016-4/7	
46 Doc. 6890701 3ª PJ de Igarassu IC n° 003/2010 47 Doc. 6880093 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 35/2013 48 Doc. 6883094 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 09/2013 49 Doc. 6883574 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 31/2013 50 Doc. 6882648 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 16/2013 51 Doc. 6881988 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 07/2013 52 Doc. 6888303 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 71/2013 53 Doc. 6888455 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 14/2013 54 Doc. 6888387 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n° 69/2013 55 Doc. 6906082 33ª PJDC da Capital IC n° 051/2014 56 Doc. 6903999 32ª PJDC da Capital IC n° 2010.32.023 58 Doc. 6904242 32ª PJDC da Capital IC n° 2014.32.058 59 Doc. 6868382 7ª PJDC da Capital IC n° 11016-4/7	
47 Doc. 6880093 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 35/2013 48 Doc. 6883094 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 09/2013 49 Doc. 6883574 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 31/2013 50 Doc. 6882648 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 16/2013 51 Doc. 6881988 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 07/2013 52 Doc. 6888303 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 14/2013 53 Doc. 6888455 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 14/2013 54 Doc. 6888387 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 69/2013 55 Doc. 6906082 33ª PJDC da Capital IC nº 051/2014 56 Doc. 6903950 33ª PJDC da Capital IC nº 2011.32.024 57 Doc. 6903999 32ª PJDC da Capital IC nº 2010.32.023 58 Doc. 6904242 32ª PJDC da Capital IC nº 2014.32.058 59 Doc. 6868382 7ª PJDC da Capital IC nº 11016-4/7	
48 Doc. 6883094 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 09/2013 49 Doc. 6883574 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 31/2013 50 Doc. 6882648 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 16/2013 51 Doc. 6881988 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 07/2013 52 Doc. 6888303 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 71/2013 53 Doc. 6888455 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 14/2013 54 Doc. 6888387 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 69/2013 55 Doc. 6906082 33ª PJDC da Capital IC nº 051/2014 56 Doc. 6909850 33ª PJDC da Capital IC nº 2011.32.024 57 Doc. 6903999 32ª PJDC da Capital IC nº 2010.32.023 58 Doc. 6904242 32ª PJDC da Capital IC nº 2014.32.058 59 Doc. 6868382 7ª PJDC da Capital IC nº 11016-4/7	
49 Doc. 6883574 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 31/2013 50 Doc. 6882648 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 16/2013 51 Doc. 6881988 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 07/2013 52 Doc. 6888303 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 71/2013 53 Doc. 6888455 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 14/2013 54 Doc. 6888387 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 69/2013 55 Doc. 6906082 33ª PJDC da Capital IC nº 051/2014 56 Doc. 6909850 33ª PJDC da Capital IC nº 2011.32.024 57 Doc. 6903999 32ª PJDC da Capital IC nº 2010.32.023 58 Doc. 6904242 32ª PJDC da Capital IC nº 2014.32.058 59 Doc. 6868382 7ª PJDC da Capital IC nº 11016-4/7	
50 Doc. 6882648 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 16/2013 51 Doc. 6881988 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 07/2013 52 Doc. 6888303 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 71/2013 53 Doc. 6888455 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 14/2013 54 Doc. 6888387 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 69/2013 55 Doc. 6906082 33ª PJDC da Capital IC nº 051/2014 56 Doc. 6909850 33ª PJDC da Capital IC nº 2011.32.024 57 Doc. 6903999 32ª PJDC da Capital IC nº 2010.32.023 58 Doc. 6904242 32ª PJDC da Capital IC nº 2014.32.058 59 Doc. 6868382 7ª PJDC da Capital IC nº 11016-4/7	
51 Doc. 6881988 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 07/2013 52 Doc. 6888303 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 71/2013 53 Doc. 6888455 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 14/2013 54 Doc. 6888387 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 69/2013 55 Doc. 6906082 33ª PJDC da Capital IC nº 051/2014 56 Doc. 6909850 33ª PJDC da Capital IC nº 2011.32.024 57 Doc. 6903999 32ª PJDC da Capital IC nº 2010.32.023 58 Doc. 6904242 32ª PJDC da Capital IC nº 2014.32.058 59 Doc. 6868382 7ª PJDC da Capital IC nº 11016-4/7	
53 Doc. 6888455 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 14/2013 54 Doc. 6888387 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 69/2013 55 Doc. 6906082 33ª PJDC da Capital IC nº 051/2014 56 Doc. 6909850 33ª PJDC da Capital IC nº 2011.32.024 57 Doc. 6903999 32ª PJDC da Capital IC nº 2010.32.023 58 Doc. 6904242 32ª PJDC da Capital IC nº 2014.32.058 59 Doc. 6868382 7ª PJDC da Capital IC nº 11016-4/7	
54 Doc. 6888387 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC nº 69/2013 55 Doc. 6906082 33ª PJDC da Capital IC nº 051/2014 56 Doc. 6909850 33ª PJDC da Capital IC nº 2011.32.024 57 Doc. 6903999 32ª PJDC da Capital IC nº 2010.32.023 58 Doc. 6904242 32ª PJDC da Capital IC nº 2014.32.058 59 Doc. 6868382 7ª PJDC da Capital IC nº 11016-4/7	
55 Doc. 6906082 33ª PJDC da Capital IC nº 051/2014 56 Doc. 6909850 33ª PJDC da Capital IC nº 2011.32.024 57 Doc. 6903999 32ª PJDC da Capital IC nº 2010.32.023 58 Doc. 6904242 32ª PJDC da Capital IC nº 2014.32.058 59 Doc. 6868382 7ª PJDC da Capital IC nº 11016-4/7	
56 Doc. 6909850 33ª PJDC da Capital IC nº 2011.32.024 57 Doc. 6903999 32ª PJDC da Capital IC nº 2010.32.023 58 Doc. 6904242 32ª PJDC da Capital IC nº 2014.32.058 59 Doc. 6868382 7ª PJDC da Capital IC nº 11016-4/7	
57 Doc. 6903999 32ª PJDC da Capital IC nº 2010.32.023 58 Doc. 6904242 32ª PJDC da Capital IC nº 2014.32.058 59 Doc. 6868382 7ª PJDC da Capital IC nº 11016-4/7	
58 Doc. 6904242 32ª PJDC da Capital IC n° 2014.32.058 59 Doc. 6868382 7ª PJDC da Capital IC n° 11016-4/7	
59 Doc. 6868382 7ª PJDC da Capital IC n° 11016-4/7	
60 Doc. 6874229 7ª PJDC da Capital IC n° 14007-2/7	
61 Doc. 6900805 14ª PJDC da Capital IC nº 035/13-14ª PJDCC	
62 Doc. 6868285 7ª PJDC da Capital IC nº 12015-1/7	
63 Doc. 6874236 7ª PJDC da Capital IC nº 07001-4/7	
64 Doc. 6874174 7ª PJDC da Capital IC nº 14013-4/7 65 Doc. 1495518 13ª PJDC da Capital IC nº 023-1/2012	
65 Doc. 1445518 13° PJDC da Capital IC n° 023-1/2012 66 Doc. 1515858 13° PJDC da Capital IC n° 028-1/2012	
67 Doc. 6890838 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC 02/2015	
68 Doc. 1532846 13ª PJDC da Capital IC 040-1/2012	
69 Doc. 6900280 9ª PJDC da Capital IC 001/2008	
70 Doc. 6914577 32ª PJDC da Capital IC nº 2010.32.019	
71 Doc. 6908813 4ª PJ Cível de Camaragibe IC nº 17/2015-4ª PJC	
72 Doc. 6908778 4ª PJ Cível de Camaragibe IC nº 16/2015-4ª PJC	
73 Doc. 6908773 4ª PJ Cível de Camaragibe IC nº 15/2015-4ª PJC	
74 Doc. 6908734 4ª PJ Cível de Camaragibe IC nº 14/2015-4ª PJC	
75 Doc. 6908712 4ª PJ Cível de Camaragibe IC nº 13/2015-4ª PJC	
·	

			10.00/00/00/00
76	Doc. 6908701	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC n° 11/2015-4ª PJC
77	Doc. 6908976	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC n° 10/2015-4ª PJC
78	Doc. 6908636	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC n° 06/2014-4ª PJC
79	Doc. 6908827	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC n° 18/2015-4ª PJC
80	Doc. 6911572	21ª PJ Criminal da Capital	IC n° 002/07-2015 IC n° 005/08-2015 IC n° 005/09-2015
81	Doc. 6915979	33ª PJDC da Capital	IC n° 2012.33.003
82	Doc. 6883823	1 ^a PJ de Salgueiro	IC n° 02/2013 IC n° 014/2013 IC n° 015/2013 IC n° 016/2013 IC n° 001/2015
83	Doc. 6900696	14ª PJDC da Capital	IC n° 088/08-14ª PJDCC
84	Doc. 6918789	35ª PJDC da Capital	IC n° 46/2011-35 ^a PJHU
85	Doc. 6918439	35ª PJDC da Capital	IC n° 22/2013-35 ^a PJHU
86	Doc. 6918941	35ª PJDC da Capital	IC n° 34/2015-35ª PJHU
87	Doc. 6918578	35ª PJDC da Capital	IC n° 05/2012-35 ^a PJHU
88	Doc. 6918292	35ª PJDC da Capital	IC n° 05/2015-35ª PJHU
89	Doc. 6918703	35ª PJDC da Capital	IC n° 31/2015-35ª PJHU
90	Doc. 6929665	13ª PJDC da Capital	IC n° 002-1/2012
91	Doc. 1515951	13ª PJDC da Capital	IC n° 029-1/2012
92	Doc. 6734236	33ª PJDC da Capital	IC n° 2010.33.008
93	Doc. 6941024	33ª PJDC da Capital	IC n° 2012.33.008
94	Doc. 888569	13ª PJDC da Capital	ICP n° 026-1/2010
95	Doc. 6976389	3ª PJDC de Petrolina	IC 09/2014
96	Auto 2009/68852	1ª PJ Cível de Olinda	IC n° 002/2012
97	Auto 2012/852981	1ª PJ Cível de Olinda	IC n° 004/2012
98	Doc. 6865431	PJ de Belmonte	IC n° 002/2014
99	Doc. 6865253	PJ de Belmonte	IC n° 001/2009
100	Doc. 1124531	13ª PJDC da Capital	ICP n° 078-1/2011
101	Doc. 2090449	13ª PJDC da Capital	ICP n° 064-1/2012
102	Doc. 6935704	35ª PJDC da Capital	IC n° 19/2013-35ª PJHU
103	Doc. 6936484	35ª PJDC da Capital	IC n° 35/2014-35ª PJHU
104	Doc. 6941368	43ª PJDC da Capital	IC n° 042/15-43ª PJDCC
105	Doc. 1520327	13ª PJDC da Capital	IC n° 030-1/2012
106	Doc. 4937510	13ª PJDC da Capital	IC n° 031-1/2012
107	Doc. 6944904	13ª PJDC da Capital	IC n° 025-1/2011
108	Doc. 869752	13ª PJDC da Capital	IC n° 031-1/2012
109	Doc. 6949480	13ª PJDC da Capital	IC n° 022-1/2011
110	Doc. 6937539	43ª PJDC da Capital	IC n° 043/15-43ª PJDCC
111	Doc. 6940868	43ª PJDC da Capital	IC n° 047/15-43ª PJDCC
112	Doc. 6937082	43ª PJDC da Capital	IC n° 050/15-43ª PJDCC
113	Doc. 6964442	20ª PJDC da Capital	IC n° 23/2013-20ª PJHU
114	Doc. 6935049	35ª PJDC da Capital	IC nº 18/2013-35ª PJHU
115	Doc. 6934798	35ª PJDC da Capital	IC n° 10/2013-35ª PJHU
116	Doc. 3636070	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2013/1265698
117	Doc. 6891663	PJ de São José do Belmonte	IC n° 010/2010
118	Doc. 6964298	20ª PJDC da Capital	IC n° 17/2013-20ª PJHU
119	Doc. 6964150	20ª PJDC da Capital	IC n° 11/2012-20ª PJHU
120	Doc. 6964513	20ª PJDC da Capital	IC n° 14/2015-20ª PJHU
121	Doc. 6987277	33ª PJDC da Capital	IC n° 2012.33.002
122	Doc. 6936178	35ª PJDC da Capital	IC n° 06/2014-35ª PJHU
123	Doc. 6935285	30ª PJDC da Capital	IC n° 38/2009-35 ^a PJHU
123	Doc. 6935285	35ª PJDC da Capital	IC n° 42/2013-35 ^a PJHU
124	Doc. 6937219	35ª PJDC da Capital	IC n° 42/2013-35° PJHU
123	200. 0937037	33 1 3DO da Capital	10 11 42/2010-00 FULIO

IV.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7219779	30 ^a PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação 014/2016.
2	Doc. 7192530	Promotoria Eleitoral da 59ª Zona – Correntes/PE	Encaminha cópia da Recomendação Eleitoral.
3	Doc. 6916362	PJ de Cabrobró	Encaminha cópia da Recomendação nº 07/2016.
4	Doc. 6916331	PJ de Cabrobró	Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2016.

IV.V - Diversos :

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7263190	PJ de Lagoa de Itaenga	Encaminha Ata de Reunião de Audiência Pública, relativa a interdição das atividades do Matadouro Público desta cidade.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 19 de setembro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino Promotor de Justiça Secretário do CSMP

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECPJ Nº 010/2016

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 03ª Sessão Extraordinária nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, no dia 26 de setembro de 2016 (segunda-feira) as 14:00 hs. no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da ata da Sessão Anterior; Comunicações diversas; Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2017.

Recife, 19 de setembro de 2016. JOSÉ BISPO DE MELO Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 464 /2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 270/2016, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0027888-6/2016;

RESOLVE

I – Designar a servidora ANA CARLA MENDES COELHO, Técnica Te Designiar a servidoria ANA CARLA MENDES COELHO, fecritica Educacional, matrícula nº 189.251-7, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – Nivel 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 31/08/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular ÂNGELA MARIA GOMES SÁ Técnica Ministerial matrícula nº 187.828-0:

II - Esta portaria retroagirá ao dia 31/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2016

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 465 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Lotar a servidora CÁTIA FONSECA, Datilógrafa, matrícula nº 187.684-8, na Coordenadoria da Procuradoria de Justica em Matéria Cível

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,19 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

Nos dias 19/09/2016

Expediente: CI 269/2016 Processo nº. 0027886-4/2016 Requerente: PJ Petrolina Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se, Após, devolva-se À CMGP para as necessárias providências

Expediente: CI 087/2016 Processo nº. 0028089-0/2016 Requerente: DMDRH

Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-s
Geral para consideração. se ao Gabinete do Exmo. Procurado

Expediente: CI 172/2016

Expediente: Cl 17/2/2016
Processo nº. 0028082-2/2016
Requerente: Divisão Ministerial de estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS para providenciar cotações de preços.

Expediente: CI0914/2016 Processo nº. 0028454-5/2016 Requerente: PJ CARUARU

Assunto: Solicitação Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais,

providenciar a realização da despesa.

Processo nº. 0036390-3/2015

Requerente: Maria Roseane Vilela Sabino Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências

Expediente: Req 2016 Processo nº. 0023287-4/2016 Requerente: Edilson Melo into: Solicitaçã

Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências

necessárias

Expediente: REQ 2016 Processo nº. 0013302-0/2016 Requerente: Josefa Leni Alves

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: oficio 77/2016 Processo nº. 0028396-1/2016 Requerente: PJ Bezerros Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP para prestar informações acerca do

Expediente: Oficio 255/2016 Requerente: PJ Bodocó Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD Segue para as providências necessárias

Processo nº. 0028174-4/2016

Requerente: Departamento Ministerial de Transporte

: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências

Assunto: Solicitação

Expediente: CI 407/2016 Processo nº 0028169-8/2016

Requerente: Departamento Ministerial de Transporte Assunto: Solicitação Despacho: À AJM para pronunciamento

Expediente: CI 400/2016

Encueron o 0.027791-85/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC Autorizo o devido empenhamento da despesa.

Expediente: CI 123/2016

Processo nº. 0028051-7/2016 Requerente: Div. MIn de Materiais e Suprimentos

Despacho: À AMPEO para informar a dotação orcamentária.

Expediente: REQ 2016 Processo nº. 0022408-7/2013 Requerente: Luciana Maria Moura Pesso

Assunto: Solicitação Despacho: À AMPEO para informar dotação orcamentária.

Expediente: Oficio 0586/2016 Processo nº. 0023034-3/2016 Requerente: Diuarlays Julio Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador

Geral para consideração.

Expediente: Req 2016 Processo nº. 0026685-0/2016 Requerente: Bruno José de M.Melo Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências

Expediente: oficio 42/2016 Processo nº 0027742-4/2016

Requerente: PJ Ribeirão Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP para anotação em planilha especifica, bem como para atendimento futuro.

Expediente: CI 135/2016 Processo nº. 0028275-6/2016 Requerente: DEMAPA

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 136/2016 Processo nº. 0028406-2/2016 Requerente: DEMAPA Assunto: Solicitação

Assunto. Solicitação Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Recife, 19 de setembro de 2016. Aguinaldo Fenelon de Barros ário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 16 e 19/09/16

Expediente: oficio 180/2016 Processo nº. 0028034-8/2016 Requerente: PJ Lajedo Assunto: Solicitação

acho: À CMGP Segue para as providências

Processo nº. 0028077-6/2016 Requerente: Administração Edf. IPSEP Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI Para conhecimento e demais providências

Expediente: CI 148/2016 Processo nº. 0028065-3/2016 Requerente: ESMP Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio Autorizo. Segue para providências

Expediente: Oficio 2525/2016 Processo nº. 0028123-7/2016 Requerente: Corregedoria Geral Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP Para pronunciamento quanto ao quantitativo de servidores e estagiário

Expediente: CI 147/2016 Processo nº. 0027998-8/2016 Requerente: ESMP Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio Autorizo. Segue para as providências

Expediente: Oficio 312/2016 Processo nº. 0027960-6/2016 Requerente: PJ Itaiba Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI Para controle e demais providências.

Expediente: CI 410/2016 Processo nº. 0027967-4/2016

Requerente: Departamento Ministerial de Transporte

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para , cumpridas as formalidades legais

Expediente: Oficio 612/2016 Processo nº. 0027927-0/2016 Requerente: Núcleo de Apoio a Mulher

providenciar a realização da despesa.

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para , cumpridas as formalidades legais,

Expediente: Oficio 19/16

Expediente: Oficio 19/16
Processo nº. 0018747-0/2016
Requerente: MAJORE
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMPEO para informar a dotação orçamentária.
Considerando o parecer da AJM fls.43/45. Após enviar a CMFC para empenhamento.

Expediente: Oficio 107/2016 Processo nº. 0028137-3/2016 Requerente: Secretaria de Imprensa Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio Segue para colhimento de assinatura,após enviar a unidade de trabalho do servidor.

Secretaria - Geral do Ministério Público -

Recife, 19 de setembro de 2016. Valdir Francisco de Oliveira

Promotorias de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE INQUÉRITO CIVIL № 006/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua sentante abaixo firmada, com atuação na Defesa dos Direitos presentante adaixo tirmada, com atuação na Deresa dos Direitos do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. $5^{\rm o}$, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual ${\rm n^{\rm o}}$ 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º. IV. da Lei nº. 7.347/1985:

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão punido, na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos

CONSIDERANDO que o art. 3º, do ECA, dispõe que a criança e CONSIDERANDO que o art. 3º, do ECA, dispoe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei 8,069/1990, prevê ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da Republica dispõe que " É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório no 2015/2068564, que tem por objetivo investigar situação de risco e suposta prática de maus tratos envolvendo crianças.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Publico de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusao do Procedimento Preparatório ["Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do

CONSIDERANDO, por fim, a presença de diligências pendentes de cumprimento

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRITO CIVIL. nos termos da Resolução RES-CSMP/PE no 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colhei provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa dos direitos da criança. NOMEAR, sob compromisso, o servidor Luiz Henrique Matos da

DETERMINAR:

A reiteração do ofício nº 062/2016 no prazo de 20(vinte) dias, sob

-mail, de cópia digitalizada da presente ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP Infância e Juventude, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambu

Registre-se em planilha eletrônica

Água Preta/PE, 10 de agosto de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de justiça

PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CORRENTES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2016

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal em exercício cumulativo, nesta Comarca de Correntes, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o Município de denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o **Município de Correntes, neste ato representado** pelo Prefeito Municípal, Sr.
Edimilson da Bahia de Lima Gomes, acompanhado do assessor
jurídico Dr. Joseylton Anderson de Vasconcelos, filho de José
Aluizio de Vasconcelos e Girleide Maria Araujo de Vasconcelos,
CPF:027.688.204-07, RG: OAB/PE 219230, OAB/PE 21.923 –D,
Residente a Av. Raimundo Calado, nº 116, centro, Correntes-PE,
a **Polícia Militar**, representada pelo Capitão André Fernandes da
Silva, Matrícula nº 950.699-3, Comandante da 3ª Cia da Polícia
Militar de Bom Conselho, lotado no 9º BPM e pelo Sargento Fabiano Militar de Bom Conselho, lotado no 9º BPM e pelo Sargento Fabiano Nobre Soares, matrícula nº 980.735-7; O Conselho Tutelar do Município de Correntes, representado pelos Conselheiros Tutelar Sr. Milton Lopes da Silva Filho, Sra. Maria Leal da Silva, Sr. Dyego Alves do Nascimento, Sra. Juliana Jerônimo Sousa e Sr. Ivanildo Félix da Silva, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes cláusulas.

CONSIDERANDO – que o Município de Correntes realizará festa popular de grande envergadura, denominada "CORRIETA", nos dias 23, 24 e 25/09/2016, com uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com expectativa de público acima de 10.000 mil pessoas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do fetivo policial em face de ter que permanecer na que além da efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser roibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um m controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das

estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, parques de diversões, etc) a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a ridade física e a saúde das pesso

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, 1 e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV. "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses dífusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente; CONSIDERANDO que os arts 1º. Le 5º, ambos da Lei nº 7.347/85.

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos sequintes termos:

CLÁUSILA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais relativas as festividades da CORRIETA que ocorrerá nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2016;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES

- I Providenciar a vistoria e o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, parques de diversões, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;
- II Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados e com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, nos seguintes horários:

Dia 23/09/2016 (sexta Feira): início a partir das 20:00 horas, com a apresentação das seguintes Bandas Musicais na Avenida Agamenom Magahães, próximo a Praça da Conceição: atrações locais e Banda Gabriel Diniz, com encerramento às 02:00 horas do dia 24/09/2016;

Dia 24/09/2016 (sábado): início a partir das 20:00 horas, com a apresentação das seguintes Bandas Musicais na Avenida Agamenom Magahães, próximo a Praça da Conceição: atrações locais e Banda Gigantes do Brasil, com encerramento às 02:00 horas do dia 25/09/2016; Dia 25/09/2016 (domingo): início a partir das 20:00 horas, com

Dia 25/09/2016 (domingo): início a partir das 20:00 horas, com a apresentação das seguintes Bandas Musicais na Avenida Agamenom Magahães, próximo a Praça da Conceição: atrações locais e Cantor Mano Walter, com encerramento às 02:00 horas do dia 26/09/2016:

Deverá o Município providenciar a divulgação nas emissoras de rádio e no local das festividades dos horários de início e término acima previstos;

- III Disponibilizar 12 (doze) banheiros públicos móveis (banheiros químicos) para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, durante todos os dias das festividades:
- IV Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico e técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;
- V- Orientar o público em geral e, em especial os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas vasilhames de vidros, bem como notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento:
- VI Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;
- VII Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc:
- VIII Colocar um veículo à disposição do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, bem como estrutura (tenda própria devidamente identificada) para atendimento e proteção de crianças e adolescentes. Igualmente, disponibilizar 05 (cinco) camisetas com identificação do Conselho Tutelar para os conselheiros, bem como o fornecimento de alimentação e pagamento de horas extras aos conselheiros, sendo estas pagas na folha de pagamento referente ao mês de setembro:
- IX Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;
- X Disponibilizar alimentação e transporte para no mínimo 20 (vinte) policiais militares, sendo o transporte para deslocamento de ida e volta dos policiais militares, da cidade de Garanhuns para o evento;
- XI Disponibilizar 16 (dezesseis) seguranças particulares (ressaltada a necessidade de segurança do sexo feminino), às suas expensas, para colaborarem na questão da segurança nos dias dos eventos, com exceção da guarda municipal, no montante de 09 (nove) integrantes, permanecendo todos à disposição durante todo o tempo em que se estenderem as festividades;
- XII Adotar as providências necessárias no sentido de impedir o acesso de crianças e adolescentes aos eventos, se desacompanhadas dos genitores ou responsáveis legais;
- XIII Providenciar a abertura da sede da Guarda Municipal nos dias dos eventos, com o intuito de alocar as pessoas eventualmente detidas em face de uso excessivo de bebidas alcoólicas ou em face da prática de crime/contravenção penal;
- XIV Providenciar o isolamento das Ruas onde ocorrerão os eventos(ressaltando-se que o evento realizado na Av. Agamenon Magalhães será tipo "in door", ou seja, com área fechada e restrita àqueles participantes que se submeteram às revistas efetuadas pelos seguranças particulares e/ou policiais militares), considerando-se a necessidade de preservação da segurança pública e da integridade física dos participantes;
- XV Proibir a entrada de menores de 12 anos desacompanhados de representante legal até o terceiro grau;

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

 l - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

- II Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
- III Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, com reforço da segurança até o horário de encerramento do evento e dispersão das pessoas presentes (sendo no mínimo meia hora prevista de dispersão). Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;
- IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aphiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Correntes, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 783, inciso IV e XII, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extraiudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Correntes/PE, 15 de setembro de 2016.

Elisa Cadore Foletto

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Edimilson da Bahia de Lima Gomes Prefeito Municipal

Dr. Joseylton Anderson de Vasconcelos Assessor Jurídico, Representante do Município de Correntes

Capitão André Fernandes da Silva Representante da Polícia Militar

Fabiano Nobre Soares

Representante da Polícia Militar

Milton Lopes da Silva Filho

Sra. Maria Leal da Silva

Sr. Dyego Alves do Nascimento

Sra. Juliana Jerônimo Sousa

Sr. Ivanildo Félix da Silva

Testemunhas

Edmilson Pedro da Silva Segundo Servidor à disposição da Promotoria de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ/PE, por seu representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 5º, § 2, 129 e Incisos da Constituição Federal e art.6º Inciso XX, art. 38 Inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 75/93;

CONSIDERANDO que o Município de Cabrobó/PE, nos dias 10 (dez) e 11 (onze) de setembro do corrente ano, em comemoração ao Aniversário da Cidade, promoverá vários shows e eventos, tanto em ambiente fechado (Alvorada Clube), quanto em via nública:

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes

a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os espetáculos e eventos e/ou onde são comercializas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial:

CONSIDERANDO que nos pólos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco:

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências:

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período de tais festejos.

RECOMENDA:

I - Que os eventos de comemoração ao Aniversário da Cidade de Cabrobó-PE tenham programação até às 3h00min, com tolerância de 30 minutos para fins de dispersão das pessoas remanescentes;

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- II Que providencie, no período festivo, às 3h00min, com tolerância de 30 minutos para dispersão das pessoas remanescentes, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;
- III- Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;
- IV- Que proíba os vendedores ambulantes de vender bebidas destiladas em recipientes de vidro:
- V- Que fiscalize e coíba qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;
- VI- Que disponibilize, nas proximidades dos pólos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos em proporção ao público esperado, atendendo ao público masculino e feminino, em lados apectos:
- VII- Após cada evento, providencie a desinfecção dos banheiros
- VIII- Que acione o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;
- IX- Que comprovada a atuação efetiva do Conselho Tutelar após o horário normal de expediente, promova o pagamento devido das diárias ao conselheiro plantonista;
- X- que providencie material de divulgação do Estatuto da Crianças e do Adolescentes, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares:
- XI Oriente e fiscalize os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;
- XII- Providencie o recolhimento de recolher garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o Local dos festejos, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;
- XII- Advirta a população, por meio da imprensa escrita e falada sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;
- XIII- Divulge nas rádios locais a presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;
- XIV- Divulgar, de igual modo, antes de cada show, a presente recomendação, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;
- XV Providencie a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos

XVII - garanta a presença de no mínimo uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;

XVIII- acione as unidades do Corpo de Bombeiros no período das

XVIX - instale no local dos festejos ponto de apoio para uso exclusivo da Policia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

XX – disponibilize o espaço compreendido entre o posto comandado da PMPE e até a frente dos palcos [cones operacionais]

XXI- na medida do possível, instale câmaras de segurança em todo o circuito, possibilitando a identificação de possíveis participantes em infrações no perímetro da festa, com controle da polícia militar:

XXII- Disponibilize em todas as entrada do local dos festejos, seguranças particulares (masculinos e femininos), para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos pérfuro-cortantes:

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

 I- Providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II-Auxilie a Prefeitura de Cabrobó/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

- III- Coíba a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento
- IV Preste a segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas:

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

- I- Providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;
- II Disponibilize uma equipe de plantão para atuar nos dias de festa

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

- I- Atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento:
- II fiscalize a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;
- III notifique os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência:
- V disponibilize o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrência envolvendo menores infratores:

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS

I- Fiscalização e orientação do cumprimento das obrigações constantes nesta resolução, no âmbito de sua competência.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Advirta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

Por oportuno, **o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fixa o prazo de 10 (dez) dias para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta recomendação ministerial.

- Ao ensejo, COM URGÊNCIA, para conhecimento cumprimento da presente Recomendação, remeta-se cópia:
- I Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;
- II Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos munícipes;
- III) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, bem como ao Delegado de Polícia do Município de Cabrobó/PE:
- IV) Ao Conselho Tutelar de Cabrobó/PE;
- V) À Prefeitura Municipal de Cabrobó/PE, bem como à Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;
- VI) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os munícipes;
- VII) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- IX) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria Geral para publicação no Diário

X) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento;

XI) Aos juízes desta comarca para conhecimento e publicação.

Cabrobó, PE, 08 de setembro de 2016.

CARLOS EUGÊNIO DO RÊGO BARROS Q. LOPES

2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CIDADANIA DE OLINDA PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que abaixo subscreve, na titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da atribuições que ine sao contendas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório 031/2015, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar denúncia de ausência de médico na Unidade de Saúde de Rio Doce, neste município de Olinda; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo regulamentou os procedimentos investigatorios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil; CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do procedimento acima

RESOLVE converter o procedimento referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade do acompanhamento do

CIVIL PUBLICO, visando a continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão. DETERMINA as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;

II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário.

Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público:

III – expedição de ofício à Secretaria de Saúde de Olinda, a fim de que informe quanto à implantação integral dos pontos eletrônicos nas unidades de saúde do Município, no prazo de

10 (dez) dias: IV – expedição de ofício ao CREMEPE, para que informe quanto às providências adotadas em atenção ao Ofício

304/2016, no prazo de 10 (dez) dias.
DESIGNA a servidora Maria do Rosário Moraes como secretária vente, nos termos da Resolução acima referida

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTICA DE ITAPETIM-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 08 /2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, presentado pela Promotora de Justiça infrassignatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal e inciso IV. do parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.625/93. além de outras normas e princípios atinentes à espécie

CONSIDERANDO que a legislação Municipal (Lei nº 07/1999, nº 121/2009 e nº 158/2010) autoriza o Chefe do Executivo a doar bens públicos diretamente a quem deles faz uso, sem detalhar os critérios assecuratórios da legalidade, moralidade e da impessoalidade administrativa, o que, em tese, causaria lesão os princípios constitucionais que regem a Administração Pública brasileira, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal

CONSIEDRANDO que os bens e interesses públicos não pertencem à Administração muito menos a seus agentes, de modo que cabe-lhes apenas geri-los e conservá- los em favor da coletividade, verdadeira titular.

CONSIDERANDO que a alienação de bens públicos está sujeita a critérios rígidos, estabelecidos na Constituição e em lei, para se evitar a alienação indiscriminada e a dilapidação do patrimônio público com fins de satisfação de interesses particulares.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento de Justiça que há prédios públicos doados e cedidos a particulares sem que constem avaliações e os critérios de escolhas desses particulares, inclusive, existindo algumas condições impostas como encargos que até a presente data não foram cumpridas, além de doações e concessões de uso vencidas, ou seja, com prazos expirados, sem renovações.

CONSIDERANDO que a Administração pode fazer doação de be públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Muito embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve priorizar a concessão de direito publicos, a Adriminstração deve priorizar a corressão de diferio real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal em substituição a doação consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo. 28. edição,São Paulo: Atlas, 2015. p.1239)

CONSIDERANDO que são requisitos para a doação de bens imóveis públicos: (a) autorização legal; (b) avaliação prévia; e (c) interesse público justificado;

CONSIDERANDO ser inconcebível a autorização genérica para doação de imóveis públicos pelo simples fato do administrado ocupá-lo diretamente, porquanto o Executivo precisa obter autorização legislativa para cada um dos casos de alienação. Não cabe, portanto, o Legislativo delegar sua competência de aferir, em cada situação, a conveniência e a oportunidade da alienação.

CONSIDERANDO que "o Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público. e comumente o faz móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente, o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse

local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso, dependem de le autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (arts. 17, I, "b", e II, "a", da Lei 8,666, de 1,993)" (Hely Lopes Meire) cipal Brasileiro. Ed. Malheiros, 16ª Ed., 2.008, pág. 329)

CONSIDERANDO que ao permitir a doação direta das terras públicas aos que a ocupam, sem estabelecer critérios que resguardem a igualdade entre os administrados e, principalmente, a satisfação do interesse público no ato concessório, viola de forma patente os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade como um dos CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade como um dos princípios norteadores das atuações administrativa e legislativa. Tal postulado visa, por um viés, ao tratamento paritário entre os administrados e, por outro, representa a necessidade de a Administração voltar-se inteiramente para o interesse público,tratanto igualmente os administrados que se encontrarem em situação jurídica similar, a fim de se evitar privilégios ou discriminações odiosas.

Considerando, também, a possibilidade do autocontrole da constitucionalidade pelo próprio Poder Legiferante, na sua condição de canal legítimo para a adequação do sistema

Considerando, por fim, que a recomendação é um dos mais úteis trumentos de atuação do Ministério Público, nos termos do art. 27, I, parágrafo único, e IV, da Lei Federal n.º 8.625/93;

RECOMENDA ao Prefeito de Itapetim **abster-se de efe**DOAÇÕES E CONCESSÕES DE USO fundamentando-se legislação existente até que seja analisada sua constitucionalidade, além de fazer retornar ao patrimônio do Município os bens imóveis que não atenderam as condições impostas nas cartas de doacões e concessões de usos com encargos

Além disso, nos termos do disposto no inciso IV, parágrafo único, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, REQUISITA:

d) Enviar a lista de todos os bens doados e cedidos aos particulares desde a publicação da Lei nº 121/2009 até a presente data, com seus respectivos procedimentos, contendo avaliações dos bens licitações para escolha desses particulares ou justificativa da novações e comprovações dos encargos assumidos

- b) Informar se o Poder legislativo analisou tais doações e concessões de uso, anexando as atas das reuniões, entre outros;
- c) A divulgação adequada e imediata da presente recomendação;
- d) Encaminhar informações por escrito, no prazo de trinta dias. sobre o cumprimento ou não da presente re

-se no Arquimedes. Publique-se no DOE. Ciência aos

Determino remessa de cópias para o Presidente da Câmara Municipal de Itapetim para efetivo conhecimento de todos os vereadores;

Determino remessa de cópias para o Presidente do Conselho Superior do MPPE

im-PE, 19 de setembro de 2016.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA I.C. n. 002/2016 INQUÉRITO CIVIL

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício cumulativo junto à 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa do Jardim, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Lei n. 7.347/85 e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, instaura e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, <u>instaura o presente INQUÉRITO CIVIL</u> para apurar informações constantes no Ofício Circular n. 003/2016, expediente este encaminhado pela Comissão de Defesa do Patrimônio Público – CDPP, do MPPE, remetendo o Ofício n. 00415/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas, este referindo-se à Prestação de Contas do Gestor da Prefeitura deste Município de Belo Jardim – Exercício 2012 (Processo TC n. 1340156-7), noticiando os documentos que instruem o processo constante da mídia anexa as irregularidades constatadas naquela prestação de contas tais como irregularidades constatadas naquela prestação de contas, tais como a existência de transferência de recursos do Funco Municipal da Criança e do Adolescente para o Fundo Municipal de Assistência Social no montante de R\$ 387.353,88, sem que houvesse previsão legal para tanto, entre outras, o que gera indícios de crime e ato de improbidade administrativa o que deve ser objeto de análise pelo

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se fizerem necessárias para apuração dos fatos e posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de TAC ou arquivamento das peças de informações, nos termos da Lei, e para tanto:

DETERMINA o seguinte:

- a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ema Arquimedes, <u>mantendo-se o número dos autos</u>
- b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Coordenador do CAOP-PPS e ao Procurador Geral do Ministério Público do Contas do TCE/PE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail;
- c) Encaminhem-se os autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, com urgência, solicitando sua análise, ante a anuência

manifestada por esta Promotoria de Justiça quanto à atuação coniunta com a re

Belo Jardim, 16 de setembro de 2016.

JEANNE BEZERRA SII VA OI IVEIRA

Promotora de Justiç em exercício cumulat

PORTARIA I.C. n. 003/2016 INQUÉRITO CIVIL

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de A Dia. JEANNE BEZENTA SILVA CILVEIRA, FORNICIO de Justiça de Revercício cumulativo junto à 1º Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. $^{\circ}$.6.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1° e $^{\circ}$ 4°, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Lei n. 7.347/85 e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-Publico), a Lei n. 7.347/85 e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, <u>instaura o presente INQUÉRITO CIVIL</u> para apurar informações constantes no Ofício Circular n. 003/2016, expediente este encaminhado pela Comissão de Defesa do Patrimônio Público – CDPP, do MPPE, remetendo o Ofício n. 00298/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas, este referindo-se à Prestação de Contas do Gestor da Prefeitura deste Município de Belo Jardim - Exercício 2012 (Processo TC n. 1340090-3), noticiando os documentos que (Processo IC n. 1340090-3), noticiando os documentos que instruem o processo constante da mídia anexa as irregularidades constatadas naquela prestação de contas, tais como a ocorrência de gastos com pessoal além dos limites estabelecidos pela LRF, repasse de duodécimo a Poder Legislativo fora do prazo legal, indícios de apropriação indébita previdenciária, entre outras, o que gera indícios de crime e ato de improbidade administrativa o que deve ser objeto de análise pelo Ministério Público.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se fizerem necessárias para apuração dos fatos e posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de TAC ou arquivamento das peças de informações, nos termos da Lei, e para tanto

DETERMINA o sequinte:

- a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto nedes, <u>mantendo-se o número dos autos</u>
- Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Coordenador do CAOP-PPS e ao Procurador Geral do Ministério Público do Contas do TCE/PE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail;
- c) Encaminhem-se os autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, com urgência, solicitando sua análise, ante a anuência manifestada por esta Promotoria de Justiça quanto à atuação conjunta com a referida Comissão.

Belo Jardim. 16 de setembro de 2016.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTICA DE PETROLÂNDIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 05/2016

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante
as seguintes cláusulas e condições:
CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança

pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de hombeiros militares:

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;
CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção

da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art, 6º, I, CDC;

ou nocivos, conforme art. 6º, 1, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência famíliar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma do podigância discripinação, exploração, vielência, crueladade. de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e

opressao;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da iança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que no local do evento são encontradas várias criancas e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se atar de um dos maio res eventos do Município e da região

realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o

que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já

que permanecia na rua além da jornada prevista;
CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a cia na rua além da jornada prevista

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas; CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas verse cripacas e adelescentes: cas e adolescentes;

CONSIDERANDO, excepcionalmente, o Ofício nº 362/2013. CONSIDERANDO, excepcionalmente, o Oficio nº 362/2013, enviado pelo Prefeito de Petrolândia ao Secretário de Defesa Social e o despacho deste, o Oficio nº 2767/2013-SEC/EXEC/SDS, encaminhado pelo Secretário Executivo da SDS ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, e o Oficio nº 1214/2013 – CG, remetido pelo Comando Geral da PM ao Secretário Executivo da SDS;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento

CELEBRAM o presente termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da Festa do Padroeiro São Francisco de Assis, a ser realizada na Praça de Eventos de Petrolândia/PE, no período de 24/09/2016 a 04/10/2016;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municinal:

Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som após às 2h nos dias 24/09, 30/09, 02/10, 03/10 e 04/10 e sofin apos as 21 nos ulas 24/09, 30/09, 02/10, 03/10 e 04/10 e, no dia 25/09, após a meia noite, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes; Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças

de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE:

mediante o apoio da PMPE;
Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfeção dos mesmos;
Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a

festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a

restividades, propiciando aos representantes daquele orgao a estrutura necessária ao desempenho de suas funções; Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows; Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares sendo vedada a utilizarem femesas de mesas de de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente

por meio da imprensa; Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público, e um depósito para os vasilhames trocados no Posto de Comando da PM;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos: Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal:

para o nospital municipal, CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

realizando aprenisoes quando se venicar adosos, A uxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral; Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros,

após o horário determinado; Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos:

publico, mediante a emissao de barulhos abusivos;
Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros
possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente
do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os
horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo
de redução do número de ocorrências e não como marco ou ro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas:

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conselho Tutelar:

CLAUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:
Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de
plantão, nos locais festivos, até o final dos eventos;
Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores,
bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes
contra a infância e juventude, mormente situação de exploração
sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer
irregularidade:

promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, npressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos PARÁGRAFO ÚNICO: Promoção pessoal consiste no ato de

CLÁUSULA QUINTA - Fica terminantemente proibido qualquei

promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa; CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento: O não cumprimento

CLAUSULA SEXTA – Do Inadimpiemento: O nao cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia sa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudi na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, qui passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data

ssinaturas: Petrolândia, 19 de setembro de 2016.

Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara Promotor de Justiça

2º Sargento Robson Teixeira da Costa Representante da 4ª CIPM

Gigliola Maria Souza Silva

Ítalo César Patriota Leite

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Yara Tallyta de Sá Advogada do Município de P

ipio de Petrolândia

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

PORTARIA nº 033/2016 INQUÉRITO CIVIL nº 033/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998

zo de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho
Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CMMP nº
023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os
procedimentos extrajudiciais instaurados pelo Ministério Público;

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015,

Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE; Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos; Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça a Noticia de Fato nº 2016/2410054, originada através do Ofício Coord/Gab nº 491/2011, do Gabinete do Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, que encaminha o Ofício TCMPCO-MP/RCD nº 123/11, do Ministério Público de Contas de Pernambuco tratando-se de representação do MPCO em relação ao Contas de Pernambuco, tratando-se de representação do MPCO em relação ao Processo TC nº 1102591-8, apontando que, em auditoria realizada pelo TCE-PE na Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, relativa ao exercício financeiro de PE na Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, relativa ao exercício financeiro de 2009, foram verificadas irregularidades na contratação da Empresa Sempre Serv Terceirização e Comércio Ltda, para a realização de serviços terceirizados; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 033/2016, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;

2. Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo digital, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP Defesa do Patimónio Inbilico e Social para conhecimento;

- CAOP Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento
- 3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes
- 4. Após, encaminhem-se os autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público do MPPE, para análise e adoção das providências que entender cabívei:

Abreu e Lima 15 de setembro de 2016

Liliane Asfora Cavalcanti da Fo

PORTARIA nº 034/2016 INQUÉRITO CIVIL nº 034/2016 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007. do Conselho Nacional

da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Naciona

da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos extrajudiciais instaurados pelo Ministério Público; Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE; Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal os referidos procedimentos uma vez rule se

aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se

aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos; Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 2013/1016640, originada através do Ofício AtmCni/PGJ nº 129/2013, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, que encaminhou cópia do Processo TC nº 0700404-7, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tratando-se de representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco em face de irregularidades apontadas no Processo Licitatório nº 023/2006 (Pregão Presencial nº 002/2006), bem como outros processos também vencidos pela empresa JOSMED (JOSVALDO GONCALVES LIMA-ME) no exercício de 2006, objetivando a GONÇALVES LIMA-ME) no exercício de 2006, objetivando a "aquisição de medicamentos, material penso e odontológico com fornecimento parcelado, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal era o Sr. Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque.

Municipal era o Sr. Flavio Vieira Gadeina de Albuquerque. **RESOLVE** instaurar o Inquérito Civil nº 034/2016, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público

para fins de conhecimento; 2. Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo digital, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento:

Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes, mantendo-se os autos do Processo TC nº 0700404-7 (20 volumes), como anexo

nhem-se os autos à Comissão de Defesa PPE, para análise e adoção das providências que entender cabíveis

Abreu e Lima. 15 de setembro de 2016.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte

PORTARIA nº 035/2016 INQUÉRITO CIVIL nº 035/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

O MINISTERIO POBLICO DO ESTADO DE PERNAMBOCO, por intermédio da 3º Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa do Património Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1995, art. 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998: 28 de dezembro de 1998

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CSMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos extrajudiciais instaurados pelo Ministério Público:

Considerando o passivo acumulado, ao longo dos últimos 8 anos, de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, bem como o teor do Ofício nº 1070/2015, da Corregedoria Geral do MPPE;

Considerando a necessidade de regularizar, a princípio, sob o aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se

aspecto formal, os referidos procedimentos, uma vez que se encontram, na quase totalidade, com os prazos vencidos; Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça a Noticia de Fato nº 2016/2410719, originada através do Oficio TCMPCO-MP/RCD nº 122/2011, tratando-se de representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco em face do Processo TCE-PE nº 1102466-5, narrando que, em auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, no exercício de 2009, constatou-se a realização do pagamente do forma autoricanda. A procesa hetitiva Nacional de realização de pagamento, de forma antecipada, à empresa Instituto Nacional de Desenvolvimento Nacional Municipal – INDM, contratada através do Processo Desenvolvimento Nacional Municipal – INDM, contratada através do Processo Licitatório nº 055/2009, referente à recuperação de créditos tributários do PASEP, quando os créditos aínda não haviam sido recuperados.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 035/2016, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria a o Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento;

2. Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo digital à Secretaria Geral.

- 2. Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo digital, à Secretaria Gera do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento
- 3. Proceda-se à alteração no sistema Arquimedes:
 4. Após, encaminhem-se os autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público do MPPE, para análise e adoção das providências que entender cabíveis.

Abreu e Lima, 15 de setembro de 2016

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA NÚMERO 017/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e ivos, nos termos do art. 129. III. da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o processo TC número 1240096-8, referente à prestação de contas do gestor da Câmara Municipal de Gravatá, exercício 2011, noticiando, dentre outras possíveis irregularidades, possível prorrogação irregular de contrato, pagamento de diárias sem prestação de contas, pagamento indevido de ajuda de custo e diárias para participação de cursos e seminários, além de despesas irregulares com inscrição em congressos, cursos e seminários:

CONSIDERANDO a necessidade de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao patrimônio público e ao cumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando

- fica nomeada a servidora Juliana Lima Freitas, analista sterial, para funcionar como secretária escrevente;
 proceda-se ao registro do procedimento no siste
- remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
- IV autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de

V – após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 08 de setembro de 2016. JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Promotor de Justica

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA NÚMERO 018/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o processo TC número 1340367-9, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Gravatá, referente ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2013, noticiando o gestor municipal extrapolou o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, chegando a 63.85% com desposas actuales uida, chegando a 63,85% com despesas com pessoal, em sível descumprimento da lei de responsabilidade fiscal;

de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao patrimônio público e ao cumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando

- ada a servidora Juliana Lima Freitas, analista
- ministerial, para funcionar como secretária escrevente; II proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;
- remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do ... remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;

autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de

V – após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 08 de setembro de 2016.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA NÚMERO 019/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por o Ministerio Poblico De Estado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo tivo respeito aos poderes públicos e aos servicos de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e ivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de notícia de fato oriunda CONSIDERANDO o recebimento de noticia de fato, oriunda do Ministério Público Federal, noticiando possível uso, pelo exprefeito de Gravatá, Sr. Bruno Coutinho Martiniano Lins, de um veículo registrado em nome de terceitro como meio para possível lavagem de dinheiro, fato que, em tese, se comprovado, constitui ainda ato de improbidade administrativa, afora o eventual aspecto

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas legais cabíveis, no âmbito deste Parquet Estadual;

RESOLVE INSTAURAR o presente em INQUÉRITO CIVIL adotando as seguintes providências:

- I fica nomeada a servidora Juliana Lima Freitas, analista
- inisterial, para funcionar como secretária escrevente;
 proceda-se ao registro do procedimento no sistema
- Arquimedes; III remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência:

IV - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de

V – após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 13 de setembro de 2016 JOÃO ALVES DE ARAÚJO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2016

O representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça local, no uso de suas atribuiçõesque são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacionaldo Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício circular nº. 003/2016-CDPP, oriundo da Comissão de Defesa do Patrimônio Público, pelo qual se encaminha o Ofício 00375/2016/TCE-PE/MPCO-RCD, de 03 de maio de 2.016, o qual trata de REPRESENTAÇÃO do Ministério de riial de 2.016, o qual tata de REFRESENTAÇÃO do Millisterio Público de Contas, em razão do que foi decidido pelo Tribunal de Contas do Estado no processo TC 1160077-9, após acórdão de pedido de revisão, o qual trata da prestação de contas do gestor da Câmara Municipal de Cumaru, exercício 2010

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Împessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no referido processo de Tribunal de Contas do Estado foram constatadas diversas irregularidades,

dentre as quais extrapolação das despesas considerando o limite constitucional estabelecido no art. 29-A, I, da CFRB/88; exorbitância nas despesas com pessoal, superando o limite do extributarica has despesas com pessoal, superando o limitie do art. 29-A, § 1º, da Carta Magna, o que pode configurar crime de responsabilidade; e graves indícios de sonegação previdenciária (art. 337-A, II, do Código Penal), deixando de recolher contribuição patronal no valor de R\$ 121.234,55 (cento e vinte e um mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); pagamento invedido de horas extraordinárias a servidores ocupantes de cargos comissionados; e pagamento de vencimento a servidores em valores mários de que os autorizados em lai: a servidores em valores maiores do que os autorizados em lei;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, confi guram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar a veracidade dos fatos comu de Justica.

NOMEAR a servidora Givanilda Cristovam de Lucena para

DETERMINO desde logo: O registro no sistema Arquimedes: eta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento; Por fim, considerando a criação da Comissão de Defesa do Patrimônio Público – MPPE, encaminhe-se o presente Inquérito Civil para análise da referida Comissão.

Cumaru, 15 de setembro de 2016.

Muni Azevedo Catão

Centro de Apoio Operacional

Centro de Apoio Operacional às Promot orias de Justiça da Infância e da Juventude - CAOPIJ

CONVITE

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público de Pernambuco convida os promotores de justiça, que participam do plantão da infância e juventude da região metropolitana do Recife, para o sorteio da escala para o ano de 2017. A reunião será no dia 29 de setembro de 2016, às 10h00, na sala do Anexo III do Edf. Paulo Cavalcanti, situada na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Santo Amaro, Recife-PE, Contamos com a indispensável presenca de V. Exas, ao tempo em que colocamos a equipe do CAOPIJ à esclarecimentos

LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Coordenador do CAOPIJ

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os sequintes despachos

Número protocolo: 74903/2016

Numero protocolo: /4903/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 16/09/2016

Nome do Requerente: NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA

Despacho: Defiro o pedido de férias conforme documentação anexada e pronunciamento da chefia imediata.

Número protocolo: 75150/2016 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 16/09/2016 Nome do Requerente: INALDO SANTOS VIANA Despacho: Defiro o pedido de férias conforme documentação anexada e pronunciamento da chefia imediata.

No dia 19.09.2016:

Número protocolo: 75172/2016 Noumento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/09/2016
Nome do Requerente: MARCIA OLIVEIRA SILVA Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as

> Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 19 de setembro de 2016

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

